CONTRATO Nº. 026/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, COPIAS E PLASTIFICAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUI** E **FIRMINO REAIS VIEIRA - ME.**

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2021, nesta cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 674.610.003-06, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, **FIRMINO REAIS VIEIRA - ME,** inscrito no CNPJ n° 03.511.413/0001-29, com sede na Praça da Bandeira, n° 300, Centro, CEP n° 64825000, na cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, devidamente representado pelo **Sr. Firmino Reis Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 1014980 SSP – PI e CPF n° 374.040.673-91, residente e domiciliado na Rua Travessa Amazonas, n° 360, Centro, na cidade de Nazaré do Piauí, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a Contratação de serviços de encadernação, copias e plastificação para o município de Nazaré do Piauí, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.°031/2021**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0272021**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a "Contratação de serviços de encadernação, copias e plastificação para o município de Nazaré do Piauí.", conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 027/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 valor global do presente contrato é R$ 11.815,00 (onze mil oitocentos e quinze reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	Encadernação	UND	100	R$ 3,00	R$ 300,00
2	Cópias	UND	54.000	R$ 0,21	R$ 11.340,00
3	Plastificação	UND	50	R$ 3,50	R$ 15,00
				TOTAL	**R$ 11.815,00**

2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de serviço;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR

8.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Francisca Simone Lopes da Costa, inscrita no CPF nº 008.236.083-95., a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO SERVIÇO

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de serviço.

9.2 – A prestação de serviço deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na localidade designada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.

10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Administração é consumidor final do serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Floriano - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Nazaré do Piauí (PI), 09 de abril de 2021.

PELO CONTRATANTE: _____

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí

PELA CONTRATADA: _____

FIRMINO REIS VIEIRA ME
CNPJ nº 03.511.413/0001-29

1ª Testemunha: _____

CPF, RG _____

2ª Testemunha: _____

CPF, RG _____

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 026/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2021 – Processo Administrativo 031/2021

Objeto: Contratação de serviços de encadernação, copias e plastificação para o município de Nazaré do Piauí.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, **inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32**, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí – PI, com endereço de e-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. Raimundo Nonato Costa.**

CONTRATADA: FIRMINO REAIS VIEIRA - ME, inscrito no CNPJ n° 03.511.413/0001-29, com sede na Praça da Bandeira, n° 300, Centro, CEP n° 64825000, na cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, devidamente representado pelo **Sr. Firmino Reis Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 1014980 SSP – PI e CPF n° 374.040.673-91, residente e domiciliado na Rua Travessa Amazonas, n° 360, Centro, na cidade de Nazaré do Piauí.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R$ 11.815,00 (onze mil oitocentos e quinze reais).

Fonte de Recursos: FPM e outras fontes de recurso.

Data de Assinatura: 09 de abril de 2021.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, **FIRMINO REAIS VIEIRA - ME**, CONTRATADA.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

ID: F94F3C13407D4

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – PROPOSTA DE PREÇOS

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 10h00min (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Nazaré do Piauí - PI, para deliberar e julgar os documentos dos envelopes nº 2 – Proposta de Preços, que tem como objeto a TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021, Processo Administrativo nº 066/2021, destinada à Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, pães e bolos para as secretarias municipais, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência e edital. Após a análise das propostas a comissão decidiu desclassificar a empresa **MM DE LIMA EIRELI**, CNPJ nº 34.389.408/0001-19, tendo em vista que participou apenas do lote 1, apresentando proposta incompleta, com apenas 74 itens. Em ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação classificou as propostas das empresas **DEMERVAL REIS DOS SANTOS ME, FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO ME** e **L LEITE AIRES** por atender aos requisitos do edital, sendo o resultado da análise das propostas da seguinte forma:

LOTE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
EMPRESAS	VALOR GLOBAL
DEMERVAL REIS DOS SANTOS ME	R$ 67.522,00
FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO ME	R$ 65.835,90

LOTE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL	
EMPRESAS	VALOR GLOBAL
FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO ME	R$ 78.014,60
DEMERVAL REIS DOS SANTOS ME	R$ 77.384,80

LOTE 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
EMPRESAS	VALOR GLOBAL
DEMERVAL REIS DOS SANTOS ME	R$ 57.338,30

LOTE 4 - PÃES E BOLOS	
EMPRESAS	VALOR GLOBAL
L LEITE AIRES	R$ 44.600,00

Desta forma, procedida a abertura do envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, verificou se que a empresa FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO ME foi vencedora dos lotes 1. A empresa DEMERVAL REIS DOS SANTOS ME foi vencedora dos nos lotes 2 e 3 e a empresa L LEITE AIRES foi vencedora do lote 4. A Ata de Julgamento da Habilitação e Proposta encontram-se à disposição dos interessados no site https://www.tce.pi.gov.br, bem como para consulta, junto aos documentos de habilitação e propostas, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, das 08:00h às 13:00h.

Maria Francinete da Silva
Presidente da CPL

Francisco Adriano de Sousa
Membro

Mislave de Lima Silva
Membro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

ID: F0E73C742F204

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 031/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021
FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93
OBJETO: Contratação de serviços de encadernação, copias e plastificação para o município de Nazaré do Piauí.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Exmo. Senhor Raimundo Nonato Costa, Prefeito de Nazaré do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/931 com suas alterações posteriores e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 031/2021. **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação de nº 027/2021, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, para Contratação de serviços de encadernação, copias e plastificação para o município de Nazaré do Piauí, relação de faturamento para banco e alteração de responsáveis no CNPJ junto à Receita Federal, **FIRMINO REAIS VIEIRA**, inscrito no CNPJ nº 03.511.413/0001-29, com sede na Praça da Bandeira, nº 300, Centro, CEP nº 64825000, na cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, devidamente representado pelo **Sr. Firmino Reis Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1014980 SSP – PI e CPF nº 374.040.673-91, residente e domiciliado na Rua Travessa Amazonas, nº 360, Centro, na cidade de Nazaré do Piauí, apresentou a menor proposta, com valor de R$ 11.815,00 (onze mil oitocentos e quinze reais), determinando que se proceda a publicação da presente Ratificação e elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

Nazaré do Piauí (PI), 08 de abril de 2021.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

ID: 84CCCB0A48E64

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 026/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2021 – Processo Administrativo 031/2021

Objeto: *Contratação de serviços de encadernação, copias e plastificação para o município de Nazaré do Piauí.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, **inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32**, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí – PI, com endereço de e-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. Raimundo Nonato Costa.**

CONTRATADA: FIRMINO REAIS VIEIRA - ME, inscrito no CNPJ nº 03.511.413/0001-29, com sede na Praça da Bandeira, nº 300, Centro, CEP nº 64825000, na cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, devidamente representado pelo **Sr. Firmino Reis Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1014980 SSP – PI e CPF nº 374.040.673-91, residente e domiciliado na Rua Travessa Amazonas, nº 360, Centro, na cidade de Nazaré do Piauí.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R$ 11.815,00 (onze mil oitocentos e quinze reais).

Fonte de Recursos: FPM e outras fontes de recurso.

Data de Assinatura: 09 de abril de 2021.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, **FIRMINO REAIS VIEIRA - ME**, CONTRATADA.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ID: B384BD6F521F4

DECRETO Nº 025/2021

Nomeia os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Nazaré do Piauí/PI conforme decreto 015/2020 para o mandato de 21 de junho de 2021 a 12 de maio de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, **RAIMUNDO NONATO COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.742/1997 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 213/2018, de 06 de julho de 2018, e suas alterações posteriores.

Considerando as indicações das Secretarias Municipais e das entidades e representações da sociedade civil.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os novos membros abaixo referente **Poder Público** e a **Sociedade Civil** para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Nazaré do Piauí/PI, para o período de 21 de junho de 2021 a 12 de maio de 2022.

I. PODER PÚBLICO

a. **Secretaria Municipal de Assistência Social**
Titular: Samara Fernandes de Sousa- CPF: 748.471.473-91
Suplente: Jainara Fernanda Ferreira de Sousa – CPF: 025.696.333-99

b. **Secretaria Municipal de Saúde**
Titular: Maria Dalvilene de Sousa – CPF: 966.522.923.00
Suplente: Tarcila Costa Leal – CPF: 042.733.923.56

c. **Secretaria Municipal de Educação**
Titular: Francisca Simone Lopes da Costa– CPF: 008.236.083.95
Suplente: Francisca Fernandes de Moura – CPF: 757.368.293.04

d. **Secretaria Municipal de Finanças**
Titular: Maria Francinete da Silva _ CPF: 658.834.113.04
Suplente: Camila dos Santos Alves Ferreira- CPF: 003.850.113-93

(Continua na página seguinte)